



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 762/2.009

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ-DÔ KENSHI-KAI DE MUNDO NOVO”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação De Karatê-Dô Kenshi-Kai De Mundo Novo**, de personalidade jurídica distinta de seus associados, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.117.673/0001-42, com sede na Av. Campo Grande, nº 910, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO I Nº 109
17 DE dezembro DE 2008



Diário Oficial

ANO I - Nº 109

Orgão de divulgação oficial do município
Quinta feira, 17 de dezembro de 2009

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

AVISO

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na LICITAÇÃO modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 056/2009, que versa sobre a Seleção de Empresa (s) Especializada (as), para a realização de Show Artístico Musical, com Banda de renome regional, Show Pirotécnico e Locação de Palco coberto, em estrutura metálica, medindo 12 x 8 mts, por ocasião do evento denominado "REEVEILLON 2009", realizada no dia 16 de dezembro de 2.009, com início as 10h00min, sagrou-se vencedora a empresa JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - ME, por apresentar o menor preço.
A proposta final, apresentada pela licitante, importa em R\$ - 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Mundo Novo Ms, 16 de dezembro de 2.009

GERSON LUIZ CONTINI
Pregoeiro Oficial

LEIS

LEI N.º 762/2.009

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ-DÔ KENSHI-KAI DE MUNDO NOVO".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação De Karatê-Dô Kenshi-Kai De Mundo Novo, de personalidade jurídica distinta de seus associados, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.117.673/0001-42, com sede na Av. Campo Grande, nº 910, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 763/2.009

"REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 393/1997 E 712/2008 E O DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 022/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogadas, integralmente, as Leis Municipais nº 393/1997 e 712/2008, e bem assim o artigo 22 e respectivos parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 022/2000.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, fica igualmente revogado o Decreto Municipal nº 2.852/2007, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola, com as respectivas descrições, símbolos, qualificações, carga horária, remuneração e número de vagas constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os cargos criados por este artigo serão exercidos, obrigatoriamente, por professores que comprovem possuir, no mínimo, formação de nível superior em licenciatura plena, pertencentes ou não ao

Quadro do Magistério Público Municipal, ficando sob a livre escolha do Chefe do Poder Executivo as respectivas nomeações e exonerações.

§ 2º - Aos servidores investidos nos cargos referidos neste artigo, ficam asseguradas, respectivamente, as gratificações estabelecidas nos artigos 21, inciso I, e 24, incisos I e II, ambos da Lei Complementar Municipal nº 022/2000, vedada a concessão da gratificação prevista no artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 001/90, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 023/2000.

§ 3º - Em sendo mais vantajoso, o servidor efetivo poderá optar pelo vencimento e vantagens do seu cargo, acrescidos de uma gratificação pelo exercício de cargo de direção e assessoramento superior ou intermediário equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo excluirá, necessariamente, a percepção de eventual incorporação a que fizer jus o servido nomeado, sob esse mesmo título e fundamento.

§ 2º - A opção pela remuneração do cargo em comissão, não prejudicará o adicional por tempo de serviço devido ao servidor, que será calculado sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Diretor de Escola:

I - coordenar as atividades pedagógicas e administrativas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e demais órgãos federais competentes.

II - liderar grupos tendo por fim o bom andamento dos trabalhos e atividades da Escola;

III - promover e coordenar reuniões com professores, servidores, alunos e pais de alunos;

IV - integrar a comunidade escolar, estabelecendo elos para aprimoramento da prática educacional;

V - gerir, nos termos da legislação pertinente aplicável, os recursos financeiros para a manutenção, conservação e aquisição dos equipamentos necessários ao bom funcionamento da escola;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Regimento da Escola Municipal;

VII - zelar pela qualidade do Ensino, bem como pela observância de todas as normas de segurança e higiene no trabalho;

VIII - executar outras atividades e serviços determinados pelo Prefeito Municipal, compatíveis com o exercício do cargo.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Diretor de Escola Adjunto:

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, desempenhando todas as atribuições que são inerentes ao referido cargo;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Regimento da Escola Municipal.

Art. 6º - O Anexo I, Tabela 1, e Anexo II, Tabela 1, ambos da Lei Complementar Municipal nº 003/90, com suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, com as redações e valores do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do atual Orçamento Geral do Município, suplementadas no que couber e se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE
WWW.MUNDONOVO.MS.GOV.BR